



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº. 1.532 DE 14 DE MARÇO DE 2.012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os anexos do PPA 2010/2013; LDO 2012 em conformidade com a Lei nº. 1.518 de 14 de Dezembro de 2.011 (LOA 2012).

ARTIGO 2º - Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012, a aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de Agricultura e Meio Ambiente com seus devidos anexos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 190,000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
0207	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
020701	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
020701.20	AGRICULTURA	
020701.20606	EXTENSÃO RURAL	
020701.206066006	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
020701.2060660061.041	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
	TOTAL	190.000,00

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Terceiro, terá como cobertura o Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.sabentodosapucaí.sp.gov.br



São Bento do Sapucaí, 14 de Março de 2.012.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos